



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – Falência

C. CORREA ROCHA NETO - CONSULTORIA E CONTABILIDADE

((“ADMINISTRADORA JUDICIAL”, “ADMINISTRADORA” OU SIMPLEMENTE “AJ”), Administradora Judicial nomeada para o processo supra, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, vem, respeitosamente, manifestar-se quanto ao mov. 229.

Em resposta ao item 1.1: “*Quando do cumprimento do mandado, deve o Sr. Oficial de Justiça contatar o Administrador Judicial pelas vias indicadas na petição de seq. 224.1 objetivando o acompanhamento das diligências*”, essa Administradora judicial informa que já fora contato pelo Oficial de Justiça. Entretanto, devido as medidas de segurança relacionadas ao COVID-19, principalmente em relação ao distanciamento social, não foi possível a realização do cumprimento do mandado. Ficando acordado que a realização será tão logo a normalização.

Quanto ao item 3.1, da decisão em comento, que diz: “*Com a manifestação de que alude o item anterior, vista ao Sr. Administrador Judicial por igual prazo.*”, o prazo para manifestação da Massa Falida é o mesmo que o da AJ. Requer seja expedida nova intimação a essa AJ após manifestação da Massa Falida.

Termos em que

Pede e espera deferimento.





Londrina, 22 de maio de 2020.

Rocha Neto e Associados

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

